CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, XXV da Lei Orgânica Municipal, CONVOCA o candidato relacionado abaixo, aprovado no Concurso Público nº 01/2019, à comparecer, **até o dia 29 de janeiro de 2024**, das 8h às 11h e das 13:30h às 17h, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, localizada na cidade de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, na Rua Cândido Merlo, nº 290, para entrega de toda a documentação exigida nos itens 3, 17 e anexo I, republicação do Edital de Concurso Público nº 01/2019 e encaminhamento aos exames médicos admissionais, para efeito de tomar posse no respectivo cargo, sob pena de perda da vaga e convocação dos demais candidatos aprovado.

PROFESSOR(A)

Classificação	Inscrição	Nome
72º	107471	FERNANDA POPOSKI MULLER
73º	101021	CARLA FRANCISCO DOS SANTOS

Bom Sucesso do Sul, 19 de janeiro de 2024.

Nilson Antônio Feversani
Prefeito Municipal

servidor a inclusão de novas horas de crédito no Banco de Horas, até que as horas vencidas sejam compensadas.

§ 3º Caso o servidor, ainda possua saldo de horas a compensar e a 30 (trinta) dias corridos de findar-se o prazo final do § 1º, do art. 4º; o Diretor do Departamento fixará dias de folgas suficientes para saldar o excesso, a serem gozadas no mês subsequente.

§ 4º Observado o disposto no § 4º, do art. 1º deste Decreto, o saldo do Banco de Horas será compensado no prazo previsto no caput deste artigo à razão de 1 hora de trabalho para cada hora laborada e acumulada em dia de jornada habitual, que será acrescida:

I. À razão de 20% (vinte por cento) para cada hora laborada e acumulada em jornada noturna, compreendido entre 22h:00min às 06h:00min;

II. À razão de 100% (cem por cento) para cada hora laborada e acumulada em feriados, sábados e domingos.

§ 5º A compensação do saldo positivo do Banco de Horas ocorrerá preferencialmente às vésperas de feriados, pontos facultativos ou nos inícios e finais de semana, desde que haja compatibilidade com a rotina da unidade administrativa em que estiver lotado o servidor e/ou não afete a prestação do serviço público.

§ 6º Havendo interesse do servidor, conforme ajustado de comum acordo com seu superior hierárquico, e havendo a conveniência do serviço público, os saldos positivos de horas, desde que correspondentes a dias de trabalho completos, poderão ser utilizados para compensação em períodos adicionais de férias ou de licenças programadas.

§ 7º Os prazos máximos para a compensação previstos no caput e § 1º, do art. 4º, deste Decreto ficarão suspensos durante as situações de afastamento previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e sua contagem será retomada a partir do retorno do servidor ao exercício das atribuições de seu cargo público

§ 8º Nas situações de aposentadoria por tempo de serviço ou por idade e das licenças e afastamentos não previstos nos incisos do § 6º, deste artigo, em decorrência das quais reste inviabilizada a compensação de jornada nos prazos máximos previstos no caput e § 1º, do art. 4º, deste Decreto, o saldo positivo será compensado previamente à concessão da aposentadoria, da licença ou do afastamento, ficando vedado seu pagamento em pecúnia.

§ 9º Nas situações de aposentadoria por invalidez, disponibilidade, exoneração ou demissão do servidor durante o período previsto para a compensação de jornada, o saldo positivo será remunerado conforme os critérios utilizados para o pagamento de horas extras.

§ 10 O saldo do banco de horas remanescente após o prazo previsto no artigo 4º, será zerado, não cabendo prorrogação de compensação ou qualquer outro tipo de indenização, incluindo-se o pagamento em pecúnia.

§ 11 As folgas decorrentes do banco de horas não poderão ultrapassar o limite de 10 (dez) dias mensais, salvo o previsto no § 3º, deste artigo.

§ 13 Ausente a solicitação antecipada, não será permitida a compensação de atrasos/saídas antecipadas ou faltas com banco de horas.

Art. 5º O superior hierárquico do servidor público é o responsável pela apuração do cumprimento da compensação de jornada e deverá planejar a sua implementação de maneira que todas as horas-crédito sejam efetivamente compensadas nos prazos máximos previstos no caput e § 1º, do art. 4º, deste Decreto.

Art. 6º Ficam excluídos da compensação de jornada e da consequente formação do Banco de Horas:

I. Os ocupantes de cargos públicos em comissão e agentes políticos;

II. Servidores efetivos que exerçam função de confiança.

Art. 7º Caso fique constatado que a compensação, em virtude da ausência do servidor, prejudicará o regular andamento do serviço público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a converter o saldo de horas a compensar em abono pecuniário, até o limite máximo de 60 (sessenta) horas extras mensais por servidor, sendo que estas horas vão ser excluídas do Banco de Horas.

§ 1º Poderá haver pagamento em abono pecuniário para o mesmo servidor de horas extraordinárias em meses subsequentes, desde que comprovado, por escrito, que a ausência do servidor prejudicará o regular andamento do serviço público.

§ 2º A Divisão de Recursos Humanos fica proibida de computar, para efeito de pagamento em pecúnia ao servidor, as horas extraordinárias previstas no artigo 7º, quando estas não tiverem sido devidamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, e fundamentadas pelo Diretor competente.

Art. 8º Não será permitida a conversão do saldo do banco de horas em pecúnia, salvo hipóteses excepcionais dos artigos 4º, § 8º e 7º.

Art. 9º Os parâmetros e os critérios definidos neste Decreto para o instituto da compensação de jornada deverão ser observados por toda a Administração Direta, mediante aplicação por meio de seus respectivos Diretores, em consonância com as atribuições da Divisão de Recursos Humanos.

Art. 10 O Chefe da Divisão de Recursos Humanos, mediante relatório circunstanciado, a qualquer tempo, poderá corrigir eventuais inconsistências decorrentes dos registros efetuados no Banco de Horas, dando ciência da motivação das correções ao Diretor do Departamento no qual se encontra lotado o servidor.

Parágrafo único. Os casos omissos serão avaliados pelo Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, em conjunto com a Divisão de Recursos Humanos, os quais emitirão parecer em conjunto.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 19 de janeiro de 2024.

NILSON ANTÔNIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:7DC10D35

CHEFE DE GABINETE
ERRATA

Na publicação do dia 17 de janeiro de 2024, edição 2941, página 65, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na **Portaria nº 004, de 16 de janeiro de 2024,**
onde se lê:
"Portaria 004, de 16 de janeiro de 2024".
leia-se:
"Portaria 003, de 16 de janeiro de 2024".

Bom Sucesso do Sul, 19 de janeiro de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:84506083

CHEFE DE GABINETE
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, XXV da Lei Orgânica Municipal, CONVOCA o candidato relacionado abaixo, aprovado no Concurso Público nº 01/2019, à comparecer, **até o dia 29 de janeiro de 2024**, das 8h às 11h e das 13:30h às 17h, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, localizada na cidade de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, na Rua Cândido Merlo, nº 290, para entrega de toda a documentação exigida nos itens 3, 17 e anexo I, republicação do Edital de Concurso Público nº 01/2019 e encaminhamento aos exames médicos admissionais, para efeito de tomar posse no respectivo cargo, sob pena de perda da vaga e convocação dos demais candidatos aprovado.

PROFESSOR(A)

Classificação	Inscrição	Nome
72º	107471	FERNANDA POPOSKI MULLER
73º	101021	CARLA FRANCISCO DOS SANTOS

Bom Sucesso do Sul, 19 de janeiro de 2024.